



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

Sebastião Alves de Almeida
Prefeito Municipal

LEI Nº.994, DE 31 MARÇO DE 1982.

Modifica o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e da outras providências.

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 30 do Decreto Lei-Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a Lei-Organica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 17 de março de 1982, conforme Autógrafo nº 04/82.

ARTIGO 1º - São introduzidas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, instituído pela Lei nº 878, de 30 de Dezembro de 1977, alterada pela Lei nº 912, de 26 de março de 1979, as seguintes alterações:

I- Os vencimentos do cargo de "ESCRITURÁRIO", referência "2", da PP-III, ficam fixados na referência "5";

II- Os vencimentos do cargo de "ENCARREGADO DE SERVIÇO", referência "3", da PP-II, ficam fixados na referência "5"

III- fica criado um cargo de "ALMOXARIFE", referência "6", incluído na PP-II, sujeito a prestação de trinta e três (33), horas de serviços, a ser provido mediante concurso, com a seguinte súmula de atribuições: "receber, classificar e distribuir material permanente e de consumo; registrar as entradas e saídas de material a fim de manter atualizada a posição de estoque; elaborar balanços e balancetes, indicando as quantidades e valores dos materiais estoçados, e outras atribuições;

IV- fica criado um cargo de "DIRETOR ADMINISTRATIVO" referência "11", da PP-I, de provimento em comissão, sujeito a prestação de trinta e três (33) horas de serviços, com a seguinte súmula de atribuições: "assessorar o Prefeito no planejamento, organização e coordenação das atividades da Prefeitura, em todos os setores; superintender todos os serviços administrativos da Prefeitura, zelar pelo cumprimento de todas as ordens do Prefeito e acompanhar as providências determinadas quanto a sua execução tomando as medidas necessárias; assinar, com o Prefeito os atos administrativos.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone 12

CATIGUÁ — Estado de São Paulo

FLS-02.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 31 de
março de 1982.-


Sebastião Alves de Almeida
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e publicado
por afixação no local de costume na data supra.-


Euclides Gomes Gonçalves
Secretário